

Resolução 149/92 – CONSEPE
(Revogada pela **Resolução 001/2001 – CONSEPE**)

Regulamenta o processo de ampliação de carga horária de Docentes.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 438/928, originário da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN/UEDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário deste egrégio Conselho em sessão de 30.10.1992,

R E S O L V E:

Art. 1º – O Pedido de ampliação de carga horária de Professor deverá originar-se no departamento respectivo e ser submetido ao Conselho de Centro, observando-se o disposto no artigo 8 da Lei Complementar nº 39/91:

- I – existência da necessidade de alteração do regime;
- II – inexistência de capacidade ociosa de docentes que possam ministrar as aulas e/ou desenvolver atividades Acadêmicas;
- III – existência de instalações, equipamentos e recursos para o aproveitamento de trabalho do docente, no regime proposto.

Art. 2º – A constatação da necessidade de que trata o inciso I, do artigo anterior, deverá ser decorrente de uma das seguintes situações:

- I – em substituição a professor afastado em caráter permanente;
- II – alteração de grade curricular;
- III – implantação de novo curso;
- IV – expansão das atividades de ensino, pesquisa ou Extensão, devidamente aprovadas em Conselho de Centro.

Art. 3º – Os pedidos, acompanhados da Planilha de Ocupação Docente e do formulário próprio de Declaração de Acumulação, após aprovados nos Centros, deverão dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino até 30 (trinta) dias antes do semestre letivo subsequente.

Art. 4º – A Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a CPPDES, encaminhará sumula da proposta ao Reitor e, paralelamente, o respectivo processo ao CONSEPE, nos termos do parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 39/91.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente